



*Ronaldo Junqueira* 83  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1943/

Desdobra o parágrafo Único do art.- 1º da lei nº 683, de 31 de agosto de 1.959 - que Institui o - Símbolo Heráldico do Município.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:~

Art. 1º- O parágrafo único do art. 1º da lei 683, de 31 de agosto de 1.959, fica desdobrado, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 1º- O símbolo heráldico deve ser usado nos papéis, cartas, sobrecartas e quaisquer outros documentos oficiais do Município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Turismo, usando de suas prerrogativas legais, por via de resolução aprovada em plenário, poderá autorizar, igualmente, o uso do braço, bandeira e os símbolos municipais, nas mais variadas formas ou modalidades, com o objetivo de intensificar e promover a propaganda turística da Estância.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 de dezembro de 1.971.

*Ronaldo Junqueira*  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Poços de Caldas, Edição Nº 192 / de 6/12/1.971.

OC/71.